

AQUILO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS EXISTE NO MUNDO?

Virgínia Colares ¹

Resumo

Este trabalho analisa uma tomada de depoimento autêntica gravada num fórum da justiça pernambucana, com o objetivo de tornar explícito o sistema de interação subjacente ao evento comunicativo. O que um indivíduo comum precisa saber para comunicar-se apropriadamente durante uma tomada de depoimento? Como se constrói uma prova a partir de um depoimento? São os questionamentos centrais deste trabalho. A análise de tomadas de depoimento constitui-se uma espécie de “radiografia” do momento exato da construção da prova verbal. Nosso *corpus* de pesquisa, **interação verbal na Justiça**, contradiz o axioma “**O que não consta nos autos não existe no mundo**” à medida que registra em gravação os textos orais produzidos no momento da elaboração dos autos de um processo jurídico. Dessa forma, nossas transcrições das tomadas de depoimento tornam-se “aquilo” que não consta nos autos, mas, agora, existe no mundo. Adotam-se metodologias da análise do discurso e lingüística de texto. Como resultado, observa-se que a produção de sentidos depende de conhecimentos pessoais e do contexto lingüísticos, regras de comportamento, sociais, antropológicos, históricos, factuais, científicos e outros. Para compreender os textos, o sujeito busca informações relativas ao mundo, aos interlocutores e ao conjunto de saberes e de crenças do sistema de representações, interpretações e avaliações do universo referencial. Sendo assim, **aquilo que não consta nos autos existe no mundo**?

Palavras-chave: discurso jurídico, tomada de depoimento, interação verbal na justiça

“É melhor a pessoa ser criminoso do que ser testemunha” foi o que uma testemunha incorporou ao seu discurso do que guardava na memória da fala do pai, numa situação autêntica de

tomada de depoimento na justiça. Essa citação de fala não consta nos autos do processo judicial, como muitas outras falas nas trocas interativas entre juízes e depoentes. Quais as atitudes (manifestas ou latentes) dos usuários do sistema jurídico ante sua participação na tomada de depoimento? Como a pessoa se sente ao ser intimado pela justiça para ser testemunha? Será um ato de coragem? A citação de fala, acima, sinaliza ambivalência entre medo / coragem ante a situação de ser depoente. Do depoimento prestado pela testemunha o documento escrito registra apenas: “...que a depoente viu o crime e muita gente viu, porém não querem ser testemunhas;...”, linhas 8, 13, 20 e 24, na transcrição, abaixo²:

Fragmento 1: 0301 (F02 A 000 - 98)

1.	J	então é QUE/
2.	Def.	quanto ao fato ela nunca assistiu não (.) só ouviu falar
3.	A	ela VIU (.) ela viu ela viu mesmo?
4.	D	eu VI e muita gente Viu (.) agora muita gente não tem coragem
5.		de sê distimunha/
6.	A	e a senhora veio/
7.	J	((CONSIGNANDO))
8.		que a depoente viu o crime e muita gente viu
9.		((falas incompreensíveis da acusação e defesa))
10.	D	agora não tem coragem de (justamente) não tem coragem de
11.		sê distimunha (.) porque o pessoal/
12.	J	((CONSIGNANDO))
13.		PORÉM
14.		((falas incompreensíveis))
15.	D	meu pai quando era vivo ele dizia: “é melhor a pessoa
16.		sê CRIminoso do que sê distimunha”/
17.	?	É ((risos))
18.	A	são detalhes da sabedoria que o povo diz
19.	J	((CONSIGNANDO))
20.		não querem
21.	A	tistimunha não é boa coisa não?
22.	Def.	nunca foi
23.	J	((CONSIGNANDO))
24.		ser testemunha
25.	D	eu nunca fui distimunha na minha vida (.) a primeira mesmo
26.		é essa (.)muitos casos já aconteceram (.) eu nunca fui
27.		distimunha...

O fragmento 1 evidencia a desproporção entre a quantidade de texto consignado e a quantidade de texto produzido na oralidade³, sendo possível observar que várias pessoas conversam e, de certo modo, direcionam o depoimento prestado. O registro escrito apaga todas as condições de produção e interferências da interação face-a-face, constando nos autos aquilo que o juiz dita ao escrevente.

Há um fato inesperado na tomada de depoimento da amostra acima, pois a depoente, na condição de testemunha arrolada pela defesa, transforma-se em testemunha ocular de acusação⁴. Logo na linha 2, o advogado da defesa parece tentar impedir que ela diga mais do que seria conveniente para a defesa do acusado. Na linha 22, entretanto, talvez já decepcionado com sua testemunha, responde que testemunha “nunca foi” boa coisa ao representante da acusação, quando esse se dirigia à depoente.

Essa testemunha de defesa, que converteu seu depoimento em acusação, continuou achando que havia feito alguma coisa positiva para ajudar o acusado. Nas suas palavras: “falar a verdade não é crime”, logo a seguir ao fragmento 1. A utilização de máximas é uma marca em seu estilo, como nas linhas 15 e 16, quando recorre a uma citação da fala do pai. Tannen (1989: 104) comenta que usar “...como meu pai sempre me disse’ é uma forma oportuna, particular e familiar de introduzir uma máxima geral como diálogo” para corroborar aquilo em que se acredita. Após o depoimento, ela foi questionada por que havia ido prestar depoimento. Sua resposta foi: “que a depoente veio ser testemunha de Fulano por ele ser um homem respeitador e a depoente achou que deveria vir aqui dar uma “penada” por ele. A defesa, possivelmente tentando invalidar a credibilidade do testemu-

nho prestado, perguntou se a depoente bebia, se havia sido internada em casa de saúde e se havia sido presa. Entre risos, pois suas respostas eram muito engraçadas, a testemunha respondeu que não bebia, nunca havia sido internada e que só havia sido presa por lesão corporal, sendo o depoimento prestado e assentado nos autos do processo considerado válido juridicamente.

No Brasil, a tomada de depoimentos realiza-se em sessões formais da Justiça, presididas pelo juiz de Direito. Os depoimentos tomados pelo juiz são prestados por pessoas envolvidas num processo judicial. Um processo judicial, em sua constituição física, é um conjunto de documentos denominado autos do processo, em que prevalece o axioma: “*Quod non est in actis non est in mundo.*”⁵

A materialidade da escrita transformou os escritos em instrumentos de documentação dos contratos sociais, na vida das pessoas em sociedade. Desde o que se sabe sobre o seu surgimento, a escrita (cuneiforme nos selos cilíndricos dos sumérios, por exemplo) registra trocas comerciais entre pastores e doações de bens aos deuses que antes eram confiadas à memória dos velhos sacerdotes, que contavam os bens, fazendo nós em tecidos. Aforismos, como “*Verba sicut ventus volant, scripta sicut monumenta manent*” (“As palavras voam como o vento e os escritos ficam como os monumentos”), provindos do direito romano constituem, ainda hoje, sentenças morais que se transformaram em regras de uso no cotidiano da prática forense brasileira. Acreditamos que máximas do tipo “*Litteris contrahitur obligatio*” (“A obrigação se contrai por carta (*sic!*)”), “*Verborum obligatio verbis tollitur*” (“A obrigação verbal se cancela por palavras”) e tantos outros

brocardos jurídicos refletem “verdades imemoriais” que evidenciam a ênfase no valor do texto escrito, substanciado em documentos, no uso da língua no contexto jurídico⁶.

Este ensaio analisa, na perspectiva etnográfica, uma tomada de depoimento autêntica gravada num fórum da justiça pernambucana, com o objetivo de tornar explícito o sistema de interação subjacente ao evento comunicativo. A análise de tomadas de depoimento constitui-se uma espécie de “radiografia” do momento exato da construção da prova verbal. Nosso *corpus* de pesquisa, **interação verbal na Justiça**⁷, contradiz o axioma “**O que não consta nos autos não existe no mundo**” à medida que registra em gravação os textos orais produzidos no momento da elaboração dos autos de um processo jurídico. Dessa forma, nossas transcrições das tomadas de depoimento tornam-se “aquilo” que não consta nos autos, mas, agora, existe no mundo. Esses dados autênticos, no Brasil, ainda não servem como prova num processo jurídico em andamento, mas constitui vasto material para estudos efetivamente científicos do Direito. A análise de dados lingüísticos empíricos tanto evidencia os princípios dogmáticos que norteiam a prática do direito quanto permite a verificação científica de que tais princípios são construtos “ideais”, existindo, portanto, apenas na literatura jurídica, pois não se realizam na prática forense. A análise lingüística pode servir de base para estudos da Justiça que atendam à demanda das transformações sociais, objetivando requisitos de eficácia a partir de fundamentação científica e não envolto em argumentos de “busca de modernização” e de “aproximação da população”, como vem sendo divulgado pela gran-

de imprensa nesses tempos de reforma do judiciário. O que um indivíduo comum precisa saber para comunicar-se apropriadamente durante uma tomada de depoimento? Como se constrói uma prova a partir de um depoimento?

No sistema jurídico brasileiro, a construção da prova testemunhal não é mero registro palavra por palavra do depoimento prestado, como na maioria dos países que usam sistema de taquigrafia; aqui, há um complexo processo comunicativo onde o texto oral (depoimento) é mediado pelo juiz. O documento da audiência não registra a totalidade do depoimento prestado, registra apenas o “essencial” e tem por lei o dever de ser “fiel” a tudo o que foi dito⁸.

Uma tomada de depoimento (TD), com duração aproximada de uma hora e meia, pode ser registrada em apenas uma lauda datilografada. O processamento textual, no evento jurídico tomada de depoimento, apaga as marcas da subjetividade enunciativa do autor (ser-no-mundo), omitindo as vozes do “locutor”, substituindo-as por uma recriação textual, uma **narrativa da justiça**, mas o indivíduo comum que presta depoimento é o único responsável pelo texto escrito (documento da audiência), apesar de ter sido fruto da interação entre juiz e depoente, na oralidade. A desproporção quantitativa entre o texto oral e o texto escrito é significativa e pode implicar uma desproporção qualitativa. A **estratégia de retextualização** (produção da **narrativa**) delinea a **situação**, o(s) **acontecimento(s)**, **causa(s)** e **consequência(s)** e apresenta a **avaliação** do narrador (no caso, o juiz) que fornece pistas para a orientação argumentativa da resolução da trama do conflito judicial. (Cf. Alves, 1994, 1995, 1997)

Essa descrição etnográfica tentará dar conta das seguintes questões relativas ao evento tomada de depoimento: (a) Quais são os componentes contextuais? (b) Quem são os participantes? (c) Como segmentar o evento para descrevê-lo? (d) Qual o funcionamento discursivo deste evento? (e) Que consequências a natureza do evento pode trazer à eficácia da justiça e aos direitos do cidadão?

Tomando como pano de fundo teórico os pressupostos da antropologia interpretativa, proposta por GEERTZ (1973, p. 40), segundo a qual a atividade essencial do investigador é observar as dimensões simbólicas da ação social, sem subjetivismo nem formalismo extremos; pois, para o autor, “...não é afastar-se dos dilemas existenciais da vida em favor de algum domínio empírico de formas não-emocionalizadas; é mergulhar no meio delas”. Adota-se o roteiro proposto por HYMES (1973, p. 35-71) para os componentes do ato de fala, agrupados, de forma mnemônica, na palavra *SPEAKING*⁹, considerando-se, também, a adaptação sugerida por Saville-TROYKE (1982, p. 137-138), que pretende abranger os componentes da comunicação. Os componentes serão utilizados como elementos heurísticos e não como categorias estanques em si mesmas. Os autores subdividem os componentes da comunicação em duas categorias: **componentes contextuais** e **componentes comunicativos**, na tentativa de isolar, para fins de análise, elementos extralingüísticos de elementos lingüísticos. A expressão “componentes contextuais”, adotada por Saville-Troyke, compreende os elementos da comunicação que caracterizam o conjunto das condições sociais e situacionais consideradas relevantes para a análise dos enunciados nos diferentes níveis

lingüísticos¹⁰. São **componentes contextuais**: o gênero ou tipo de evento, o tópico ou foco referencial, o propósito ou função do evento em geral ou específico aos participantes, o contexto físico: local, dia, hora etc. Os **componentes comunicativos** dizem respeito à mensagem propriamente e às relações estabelecidas entre os participantes discursivamente, tais como os aspectos que constituem a identidade os participantes (sexo, raça, idade, posição social e outras categorias relevantes), assim como forma da mensagem (canal vocal ou não-vocal); natureza do código (verbal ou não-verbal); conteúdo da mensagem no nível superficial denotativo; sequência dos atos de fala; regras de interação e normas de interpretação.

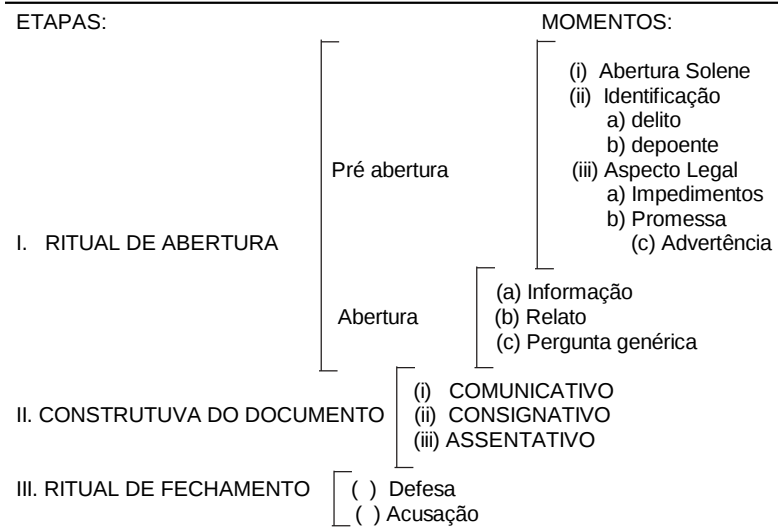
A tomada de depoimento é um evento institucional que subentende fixidez e previsibilidade nos componentes contextuais. Na instituição jurídica, a interlocução é programada; é marcada com antecedência no cartório da respectiva vara, em hora, local e com participantes pré-fixados. Os modelos de conduta obrigatórios vão desde o cumprimento de normas sociais até a maneira de vestir dos usuários do sistema jurídico: uma mulher pode ter seu ingresso no recinto do *fórum* vetado por estar vestida com calças compridas (numa atitude extrema) ou ser vista como irreverente (numa atitude mais condescendente), a despeito de não haver restrições às “microsaías”.

A perspectiva fenomenológica, proposta por GEERTZ (1973), escapando à tradição que relaciona aparência sensível e “realidade”, preocupa-se em interpretar o **como** as coisas mesmas acontecem e por que são o que são, em oposição à admissão de conceitos apenas aparentemente verificáveis e aos falsos problemas impostos às ciências humanas a partir do ideal de ciência das ciências da natureza.

A fenomenologia permite diferenciar uma realidade de outras, interpretando seu sentido a partir de funcionamentos autênticos. A descrição daquilo que aparece desloca o ponto de observação para o indivíduo que está sendo observado, estabelecendo a determinação do saber pelo conhecimento originário do cientista e do sujeito observado.

A tomada de depoimento é estruturada em esquemas de interação que são generalizáveis a todos os eventos do mesmo tipo. A mudança do esquema representa mudança no momento de cada etapa ou na passagem de uma etapa para outra. Cada esquema de interação tem sua estrutura interna que implica troca de interlocutor. As **etapas** serão nomeadas com um termo complementar que considerará gênero (ritual ou circunstancial), foco referencial e propósito das ações praticadas. Os momentos são subcategorizações das etapas; mas, em alguns, o isolameto é meramente descritivo, pois ocorrem em simultaneidade e há interpenetração entre eles. Os momentos caracterizam-se pelas ações discursivas realizadas.

Na **etapa ritual de abertura**, a interação acontece entre o escrevente e o depoente – é a identificação do delito e do depoente. Realiza-se no momento (ii) da pré-abertura. No segundo esquema, a interação acontece entre o juiz e o depoente e corresponde ao momento (iii) da pré-abertura e à abertura. Não há mediação verbal do juiz no registro das informações nesta etapa. Por ser ritual, tem a característica de ser registrada através de formulário diretamente no documento. O registro das interações, nesses dois esquemas, é feito pelo escrevente.



Quadro I

A **etapa construtiva do documento** segue um esquema de interação que se repete sucessivamente. Tal esquema propicia a constituição da **unidade de análise** dessa investigação.

A **etapa ritual de fechamento** ou etapa complementar tem um esquema interacional diverso da etapa anterior pela atividade de um quarto participante. A estrutura discursiva permanece dialógica. A atividade verbal de cada participante ocorre dentro de regras preestabelecidas pelo esquema interacional. Interagem apenas dois participantes a cada momento, apesar de todos estarem presentes

Nossa análise tentará dar conta da **etapa construtiva do documento**, marcada por interrupções na conversação, com cortes sintáticos na fala do depoente, algumas vezes, e início do ditado pelo juiz. “As demarcações mais evidentes são decorrentes de alterações

na interação pragmática dos indivíduos que produzem ou recebem um texto”. (FÁVERO; KOCH, 1988, p. 18)

A realização do evento orienta a segmentação. Cada vez que o juiz interrompe a estrutura discursiva dialogada e inicia a consignação deve indicar que a interação propiciou uma quantidade de informação significativa para ser documentada. É uma alteração na interação que demarca uma unidade do evento.

CHAFE (1985), para cotejar diferenças entre a linguagem oral e a escrita, utilizou, como referencial, a noção de **unidade de pensamento**. O autor enumera as seguintes propriedades para uma **unidade de pensamento** prototípica: (1) é falada com um única corrente de contorno entoacional, terminando com o que é percebido como uma entonação de final de frase; (2) é precedida e seguida por algum tipo de hesitação, variando de uma pausa momentânea a uma pausa preenchida ou não e terminando em alguns segundos; (3) é uma frase, contém um núcleo verbal acompanhado de seus complementos ou é uma frase nominal; (4) tem a extensão aproximada de sete palavras e duração de dois segundos de produção.

Para o autor, uma **unidade de pensamento** contém toda a informação que um falante pode transmitir em um único foco de consciência. Do ponto de vista do ouvinte, há um limite no armazenamento de informações, no qual a atenção de uma pessoa pode ser centrada em um tempo. A noção de **unidade de pensamento** expressa a quantidade de informação a que uma pessoa pode confortavelmente prestar atenção e verbalizar.

No caso deste trabalho, o recorte do evento em parcelas de informação consignadas deve representar a quantidade de informa-

ção que o juiz pode reter por quantidade de tempo. A consignação é culminância de um processo comunicativo que segue um esquema interacional complexo. A complexidade manifesta-se na alternância de parceria do Juiz, na mudança da modalidade discursiva: diálogo/monólogo; no código da mensagem : oral/escrito; na natureza dos enunciados produzidos: perguntas, respostas, comentários, relatos.

Essas parcelas do evento TD, cujo objetivo é a consignação do depoimento, foram denominadas ‘unidades consignadas’ (UC). As UCs foram segmentadas em momentos, considerando as ações praticadas.

Apresenta-se a seguir a seqüência e a natureza das ações desta etapa que se caracteriza pela sucessão de unidade discursivas, constituídas dos momento (i), (ii) e (iii). Essas parcelas do evento, que culminam na consignação do depoimento – **unidades consignadas**.

(1) P – R (A) → C		
Momento (i)	Momento (ii)	Momento (iii)
P - R (A) P - R (A) P - R (A)		
Diálogo	D → E Ditado do juiz	→ C Documentação

Quadro II

O momento (i) caracteriza-se pela natureza discursiva dialogada. Constitui-se de par(es) adjacente(s) pergunta/resposta - unidade(s) dialogada(s).

(i)

O Juiz pergunta “o quê” ao depoente

O depoente responde “o quê” ao Juiz

O momento (ii) caracteriza-se pela troca de parceria e estrutura de ditado. Constitui-se de unidade monologada. É o relato oral que o Juiz faz ao escrevente do depoimento prestado.

(ii)

O Juiz ditou “o quê” ao escrevente.

O momento (iii) caracteriza-se pela documentação do depoimento prestado. É a ação macânica do escrevente em assentar, por escrito, o relato oral feito pelo Juiz.

(iii)

O escrevente assentou “o quê” no documento

No uso que o sistema jurídico brasileiro faz da linguagem, na **tomada de depoimento**, há o apagamento dessas marcas da oralidade. A omissão dos **ruptores conversacionais**, nos autos do processo, ocorre quando a oralidade é transformada em texto (oral) com estrutura sintática da escrita.

A estrutura de realização do evento acarreta transformações na passagem do depoimento prestado para o texto consignado. Quando separamos, para fins de análise, a parte dialogada da parte

monologada da UC, é possível observar que a primeira conserva todas as características da oralidade, a segunda segue as normas prescritas para os textos escritos. Na realidade, as duas modalidades de língua seguem percursos paralelos na estruturação formal dos textos. O momento (i) preserva marcas da oralidade, é um texto conversacional. O momento (ii) caracteriza-se pela produção de um texto realizado na oralidade, mas sua estruturação sintática e seleção léxica têm as marcas de um texto escrito.

Em cada momento, é produzido um tipo de texto correspondente. A seguir:

TEXTO 1 – caracteriza-se por sua natureza oral, estrutura discursiva dialogada e uso de palavras do cotidiano - seqüências verbais circunstanciais;

TEXTO 2 – produzido oralmente, mas com características estruturais de “escrita”. É organizado para ser um documento. É o ditado resumitivo – um relato da interação dialogada do texto 1. A predominância é de palavras técnicas do uso jurídico;

TEXTO 3 – documento de natureza escrita. É o registro – documentação efetiva – do texto 2. A distinção entre os textos 2 e 3 é a mudança no sistema de representação. Fonemas passam a ser representados por grafemas.

A análise que será feita, neste trabalho, partirá dos aspectos formais – internos ao texto –, mas considerará o conjunto de condições e relações responsáveis pela “tessitura” do texto, pois “um texto está submetido tanto ao controle e estabilizadores ‘internos’ como ‘externos’...” (MARCUSCHI, 1983, p. 11).

A inclusão dos três textos seria redundante para a análise visto que o texto 3 deve representar, graficamente, o texto 2. Um terceiro texto só serviria para avolumar visualmente as transcrições e não seria informativo. Assim, as relações de transformação, para verificar o aspecto interpretativo, serão vistas no cotejo entre o texto 1 e o texto 2.

A observação, consagrada na literatura jurídica, de que “o documento da audiência não registra a totalidade do depoimento prestado, **mas apenas o ‘essencial’**, e tem por lei o dever de ser ‘**fiel**’ a tudo que foi dito” orientará os critérios de interpretatividade das relações estabelecidas entre os dois textos. Por **essencial**, supõe-se que haja processos de resumo. Nas palavras dos juristas: “o depoimento é reduzido a termo”. E, por **fiel**, supõe-se que haja relações de equivalência entre ‘**o que foi dito**’ e o ‘**que foi consignado**’. O cotejo entre o depoimento prestado e o texto consignado será feito pela observação das relações existentes entre o conjunto dos enunciados do momento (i) – texto 1 – e os enunciados do momento (ii) – texto 2.

A segmentação e a classificação de fragmentos do evento **tomada de depoimento** delinearam o contorno da **macroestrutura discursiva**. Esta análise tentará dar conta das relações de dependência e relacionamento entre as unidades consignadas e a totalidade do evento.

Dois princípios regem as condições de interpretação dos enunciados produzidos pelo depoente no momento (i) – conversacional – do evento: o **princípio de essencialidade** e o **princípio de fidelidade**, visto que o registro do depoimento (momento (ii)) deve conter o essencial a ser fiel ao que foi dito.

O cotejo entre os textos 1 e 2 permitirá a constatação da observância desses princípios ou evidenciará as regularidades que regem tais princípios, determinando as condições de interpretação das informações. A hipótese inicial é que os princípios de essencialidade e fidelidade decorrem de processos de decisão.

A estruturação formal dos enunciados será preferida às considerações acerca de formações ideológicas que os condicionam. O cotejo será feito a partir da fragmentação sintática, seqüências de frases emitidas entre dois brancos semânticos, duas suspensões da comunicação. A análise considerará o nível interfrástico, relações entre enunciados sucessivos no interior de cada um dos textos e relações de dependência e equivalência entre os dois textos – nível intertextual.

O intuito único do processo comunicativo tomada de depoimento é o registro de informações, portanto, a unidade de base para as análises será a informação – **unidade informacional**. Serão consideradas a densidade informacional e a organização da argumentação.

A organização da argumentação será tratada do ponto de vista da descrição semântica proposta por DUCROT e ANSCOMBRE (1978, p. 229-261). Tal descrição considera a dicotomia entre a categoria das hipóteses externas (observação) e a das hipóteses internas (mecanismos explicativos). A função explicativa dos mecanismos se deve às relações estabelecidas entre as regularidades fenomênicas (constatações empíricas observáveis) tomadas como ponto de partida. Não existe, para cada enunciação, a “verdadeira” interpretação com apenas um valor semântico. Na multiplicidade de valores semân-

ticos, há possibilidades (hipóteses internas) que constituem os mecanismos interpretativos (explicativos). A situação de discurso (contexto enunciativo) define a instância das variáveis possíveis do valor semântico dos enunciados (significação). Para os autores, a análise, no nível dos conteúdos, evidencia conteúdos que são relações entre outros conteúdos e tais relações não podem ser tratadas com base em leis lógicas tradicionais (valores de verdade dos enunciados). Essa análise requer a noção de argumentação que fundamenta a relação – “ser argumento em favor de”, que determina a direção para a qual o enunciado conduz (orientação argumentativa).

Partindo do axioma “o que não consta nos autos, não existe no mundo”, a unidade informacional teria que ser buscada no texto 2. Outro fator que orienta tal decisão metodológica é que as análises lingüísticas de textos empíricos devem proceder retroativamente, visto que são um processo emergente, onde, na oralidade, a maioria dos referentes se situa anaforicamente.

Em sua estruturação, dois marcadores indicam a introdução de informação no texto consignado (texto 2): um é o marcador entoacional “elevação de voz”, que indica troca de parceria. O outro é de natureza léxica – o QUÊ –, indicando a dependência da informação que o pospõe a “Inquirido, disse:”, que inicia o registro do depoimento do texto escrito (momento (iii)).

O QUÊ, via de regra, introduz cada nova informação, determinando que a função global da enunciação é o “relato”. Uma vez definido que a unidade informacional é todo enunciado anteposto por “quê” (marcador canônico) ou outro conector acompanhado de

marca entoacional ascendente, o cotejo será o resgate nas produções do depoente (texto 1) dos itens lexicais posteriores ao marcador informacional do texto 2. Supõe-se que, para preservar o **princípio de fidelidade**, o texto 2 seja uma reiteração de itens lexicais idênticos ou que possuam o mesmo referente, sejam sinônimos ou palavras afins e pertençam ao mesmo campo lexical.

Quanto à sinonímia, não há sinônimos idênticos. (COLLINSON apud ULLMANN, 1977, p. 294-295), assinala as seguintes diferenças típicas entre os sinônimos:

- (1) um termo é mais **geral** que outro. Ex: rejeitar-recusar, cancelar-desmarcar;
- (2) um termo é mais **intenso** que outro. Ex: repudiar-recusar, convencer-persuadir;
- (3) um termo é mais **emotivo** que outro. Ex: rejeitar-declinar, cara-rostro, expulsar-retirar;
- (4) um termo pode implicar **aprovação** ou **censura moral** enquanto outro é **neutro**. Ex: certo, bom, errado, ruim, inadequado;
- (5) um termo é mais **profissional** que outro. Ex: óbito-morte, deficiente auditivo-moco;
- (6) um termo é mais **literário** que outro. ex: passamento, morte-falecimento;
- (7) um termo é mais **coloquial** que outro. ex: dinheiro-verba, chato-inconveniente;
- (8) um termo é mais **local** ou **dialetal** que outro. ex: macaxeira-aipim, pinha-fruta-do-conde, contra-cheque-olerite;

(9) um dos sinônimos pertence à **linguagem infantil**. Ex: papá, dodói, gagau.

Para JAKOBSON (1988, p. 63-72), a questão da sinonímia, além de não ser uma equivalência completa, é uma questão de tradução. O autor distingue três maneiras de interpretar um signo verbal ou espécies de tradução. São elas: (1) **tradução intralingual** ou **reformulação**, que consiste na interpretação dos signos verbais por meio de outros signos da mesma língua, utilizando outra palavra mais ou menos sinônima ou recorrendo a um circunlóquio; (2) **tradução interlingual** ou tradução propriamente dita, interpretação para outra língua; (3) **tradução intersemiótica** ou transmutação, que ocorre quando é feita a interpretação dos signos verbais por meio de sistemas de signos não verbais. Para o autor, a tradução envolve o ajuste de valores cognitivos a palavras propriamente ditas. Esse ajuste supõe operações metalingüísticas que permitem revisar e redefinir o vocabulário empregado. A possibilidade de tradução, portanto, estende-se a toda experiência cognitiva. A terminologia, na passagem de uma língua a outra, poderá ser modificada por empréstimos, calços, neologismos, transferência semântica e circunlóquios. “A faculdade de falar determinada língua implica a faculdade de falar acerca dessa língua”. (JAKOBSON, 1988, p. 67).

Quanto ao **princípio da essencialidade**, a observância é bem mais complexa. Por se tratar de relações de equivalência entre textos distintos, não se pode perder de vista que uma das propriedades do texto é o fato de esse apresentar possibilidades de paráfrase diferentes da frase. Com isso, o texto tem a possibilidade de redução até o **resumo mínimo**. (LANG apud FÁVERO, 1988, p. 63).

O texto 2 é o relato do texto 1 e ambos são produzidos na oralidade. Portanto, na observância do **princípio de fidelidade**, o elemento coesivo mais freqüente entre os dois textos será a referência. Necessariamente, o texto 2 estabelecerá referência ao texto 1. Entre a referência e a substituição, há uma tênue distinção conceitual. “A distinção entre substituição e referência é que aquela é uma relação mais gramatical (nível da palavra), enquanto a referência é mais semântica (nível do significado)” (FÁVERO e KOCH, 1988, p. 41).

Retomando a abordagem de Jakobson, tendo a substituição como a referência, em se tratando de dois textos, corresponderiam a traduções intralinguais ou reformulações: a primeira seria uma recodificação de unidades manifestas e a segunda implicaria valores cognitivos subjacentes, é a **retextualização**.

A UC é um fragmento comunicativo com imbricadas relações. De um lado, temos um texto conversacional, com pares de pergunta e resposta justapostos que orientam a tessitura do texto 2. Do outro, temos o texto 2, que se realiza na oralidade, mas visa à construção de um documento. Ambos preservam perspectivas discursivas paralelas, mas sobrepõem-se parcialmente um ao outro e, em certos momentos, confundem-se.

A transformação do depoimento em documento tem como marca fundamental a **tessitura argumentativa**. Ou seja, o conjunto de conteúdos da produção de fala do depoente, disposto sucessivamente sem pré-determinação de relações coesivas, é apresentado no texto 2 com inserção de **conectivos** que realizam **operações argumentativas**. Para DUCROTE e ASCOMBRE (1978, p. 261), “dizer que A é um argumento para B, é dizer que todo o discurso que utiliza A pode apresentá-lo como devendo orientar o destinatário para a conclusão B”.

ISEMBERG (apud KOCH, 1981) denomina textualização a interpretação e estabelecimento de relação entre seqüências de enunciados assindeticamente conjugados. O conteúdo dos enunciados fornece a base para fenômenos inferenciais que se atualizam no texto produzido. No caso da tomada de depoimento, o juiz introduz **operadores argumentativos** com inserção (ou substituição) de itens lexicais que não estavam presentes na fala do depoente.

Essas estratégias ocorridas no episódio da enunciação decorrem da posição específica (a de autor) que procura criar a ilusão de unidade textual, apesar da diversidade de sentidos subjacente. O texto é uma unidade. “E sua unidade é um efeito ideológico da posição do autor”. (GUIMARÃES, 1987, p. 14).

A seguir será feita a análise das unidades consignadas das etapas II e III. Como foi visto na descrição etnográfica, os enunciados da etapa I (pré-abertura) são formulaicos. Por essa razão julgamos satisfatória sua exposição nos quadros 1 e 2 (supra).

1. -J- advirto a testemunha de que depoimento falso prestado perante a Justiça
2. (.) é crime punível com reclusão de DOIS (.) a seis anos (...) ((nome do
3. acusado)) está sendo processado como autor dce homicídio SIMples (.)
4. por ter no dia vinte e seis de setembro de mil noventa e sessenta e
5. SEte por volta das vinte e três e trinta horas (.) no ((nome do clube) no
6. bairro((nome do bairro)) (...) com emprego de um (..) um gargalo de
7. garrafa ASSAssinado ((nome da vítima)) (.) o sr. Assistiu a esse crime?
8. -D- não eu esta lá né (.) assisti ah: eh: só o tumulto
9. -J- como é?
10. -D- vi só a:: o tumulto
11. -J- viu só o/ tumulto?
12. -D- só
13. -J- ((CONSIGNANDO))
14. **que o depoente estava nas proximidades**
15. **do local da ocorrência ((pausa,**
16. **acompanhando com a vista o que estava**
17. **sendo datilografado)) mas não VIU(.**
18. **quando o CRIme foi praticado (...)** que o
19. **depoente (.) viu apenas o tumulto (.)**

A consignação (linhas 14-19) introduz três informações no texto-documento com conteúdo semântico de noções espaço-temporais da posição do depoente em relação ao crime. A primeira informa que o depoente estava nas proximidades do local da ocorrência, a segunda **“mas não VIU(.) quando o CRIme foi praticado”** e a terceira delas, especifica a ação de ver (o tumulto?) do depoente.

A relação coesiva entre o texto-documento e o texto-depoimento é estabelecida pela substituição de itens lexicais. O pronome (eu) é substituído pelo nome (o depoente), precedido de determinante. A referência demonstrativa de lugar é feita pela substituição do hiperônimo (superordenado) “lá” por um locução adverbial, que tem referência na pergunta da linha 7 (crime), sendo substituída no texto 2 pelo sinônimo “ocorrência”. Tais fenômenos denotam exigências de especificação do texto 2 por estar sendo elaborado um documento. As substituições assinalam também mudanças na perspectiva

discursiva, de um texto tipo comentário (texto 1) para um texto do tipo relato (texto 2). O discurso em estilo indireto (texto 2) será resgatado, para fins de cotejo, no texto 1, em estilo direto. A inclusão do item lexical “proximidades” evidencia fenômeno inferencial decorrente da informação do depoente (linha 8) de não ter assistido ao crime. Se o depoente NÃO assistiu ao crime, é possível inferir que estava nas proximidades, caso contrário, não haveria razão para comparecer à Justiça e prestar depoimento.

A segunda informação: **“mas não VIU(.) quando o CRIme foi praticado”** realiza uma reordenação tópica do depoimento prestado. O **operador argumentativo** “mas”, em seu campo semântico, contém a idéia de contraste. É uma estratégia de relação (Guimarães, 1987) que orienta a argumentação para a interpretação de que o enunciado que a antepõe é incompatível com a assertiva que o pospõe ou vice-versa. Pois, como assinalam Ducrot e Anscombre (1978: 237-238), dentre as avaliações (apreciação do locutor sobre as conclusões possíveis), as proposições introduzidas pelo “mas”. Os autores consideram a avaliação um traço específico dessa conjunção. A utilização do “mas”, na segunda proposição, tem a finalidade argumentativa de apontar uma razão para recusar essa conclusão, que sobrepuja a razão inversa apresentada na primeira proposição. Segundo eles, “não é somente contrária ao que se deve concluir de segunda: ela é diretamente contrária à própria segunda proposição”.

Segundo DUBOIS (*apud* ROBIN, 1977: 186-187), quando a **ordem das proposições** é transformada ou suprimida, constitui-se um novo discurso, visto que a ordem das proposições é considerada

essencial para evidenciar o **modelo lógico subjacente** ao discurso. A informação das linhas 17-18, introduzida pelo “mas”, é uma reiteiração do item lexical idêntico da linha 8 (não). É na própria pergunta do juiz que encontraremos a equivalência para o conteúdo informacional das linhas 17-18, o “não” assinala apenas o tipo de declarativa, sendo responsivo à linha 7 – pergunta do juiz. A retextualização produz um outro sentido ao deslocar o item léxico e reordenar o enunciado. A ênfase entoacional dada ao VIU (.) (linha 17) é indicador de perspectivas conflitantes. Corroborar o contraste introduzido na estrutura sintática adversativa. Pode-se supor que o modelo lógico subjacente ao enunciado do juiz é diverso daquele do depoente. Talvez, do ponto de vista do juiz, na perspectiva da lógica das ações, não seja possível que o indivíduo esteja presente ao local de um crime e não tenha assistido a ele.

Para entender a complexidade das construções sintático-semânticas no processo de progressão textual da consignação, será necessário recorrer à referência extratextual. Sendo o depoimento analisado produzido por uma testemunha de defesa, é usual que os advogados instruem as testemunhas a prestar informações convenientes à causa que advogam. Os juízes têm que ter a habilidade, mesmo tendo outras informações acerca dos conflitos, de restringirem-se às informações prestadas de viva-voz pelos depoentes.

A estrutura argumentativa é integrada pela introdução de “quando...foi praticado”, uma circunstância temporal. É uma referência situacional (extratextual). A referência tem a função de construir a progressão textual na mesma orientação argumentativa, visto

que supõe valores cognitivos subjacentes ao fundamento inferencial de “mas”.

A substituição do verbo “assistir” (linha 7) pelo verbo “ver”, na sucessão de enunciados do texto 1, foi produzida pelo depoente na linha 10. Aderir ao mesmo item lexical e incorporar à sua fala o termo introduzido pelo depoente é uma estratégia discursiva que observa o **princípio de fidelidade**. Mas os sinônimos, como já vimos, têm diferenças. Há uma gradação semântica entre “assistir” e “ver”.

A elevação da voz, ao proferir VIU, denota maior tensão no discurso do juiz e estabelece a marca dada pelo falante a seu enunciado. Na escala semântica, assistir é um verbo de abrangência mais geral que ver. O verbo “ver” subentende o uso da faculdade sensitiva do falante. No contexto jurídico, assistir é um termo mais profissinal que ver, é utilizado sistematicamente na pergunta genérica.

A terceira informação especifica que o depoente “viu apenas o tumulto”. Realiza a substituição sistemática do pronome pelo nome. A substituição de “só” por “apenas” é mera variação estilística, por ser o termo substituto mais literário que o substituído. Nesse aspecto, concordamos com Jonsson e Linell (1991), quando afirmam que há uma tendência, nos meios jurídicos, de variar o repertório estilístico para adornar o texto escrito. Esse repertório constitui “juridiquês” descrito pela Sociolinguística.

20.	-J-	((virando-se para D)) depois do crime passado depois do crime quel foi o
21.		comentário feito na localidade?
22.	-D-	bem assim me falaram que:/ eu nem sei eu tava lá né então bateram numa
23.		garrafa ele ((olhando para o acusado presente)) e voltou e pediu desculpas/
24.		então (.) três ou talvez até mais aí começaram a espancar né
25.	-J-	espancar quem?
26.	-D-	((nome do acusado))
27.	-J-	sim
28.	-D-	então ele tentou correr (.) mas só que muita gente
29.	-J-	sim
30.	-D-	aquela agitação toda (.) só/
31.	-J-	((CONSIGNANDO))
32.		que segundo informações dadas ao
33.		depoente (.) através de terceiros (...)tu:do
34.		coMEçou(.) por ter o acusado Fulano
35.		((nome)) (.) batido em uma garrafa //
36.	-J-	((virando-se para D)) num é isso?
37.	-D-	foi sim

A progressão textual estabelece elos semânticos e argumentativos na construção da totalidade do texto documento da audiência, pois as UCs não são unidades acabadas e isoladas.

A partir da segunda UC, as perguntas do juiz, que orientam a progressão tópica, resultam de enunciados produzidos anteriormente, numa continuidade do processo conversacional. A pergunta do juiz (linhas 20-21) refere-se aos comentários feitos na localidade, após o crime, em decorrência do depoente declarar não ter assistido a ele. Talvez, a repetição do segmento “depois do crime passado” (linha 20) seja uma pausa preenchida, como se o juiz estivesse dando tempo a si mesmo para seqüenciar perguntas a uma pessoa que não assistira ao crime.

Em muitos países, uma das regras de interação na corte é não falar de fatos a que a própria pessoa não tenha assistido. É vetado declarar “declarações” de terceiros. “*A witness may not ordinarily repeat*

what other persons have said about the events being reported”, nas palavras de O’Barr e Conley (1985: 666).

Estabelecendo relação da UC 2 com a UC1, observa-se o “lá” da fala do depoente substituído por “local da ocorrência” (linha 15) e o mesmo conteúdo semântico (mesmo referente) aparece na UC 2 com o item lexical “localidade” (linha 21). A primeira substituição justifica-se pelo grau de vagueza, abertura polissêmica do hiperônimo. Muitas das substituições, na fala do juiz, podem ser interpretadas como mera variação estilística, já que a formação bacharelesca brasileira não demonstra buscar, na sua tradição, a precisão das palavras. No mundo jurídico, o falar bem equivale a falar “difícil” com variação de palavras.

O campo semântico de (a) comentário feito (linha 21), (b) assim me falaram (linha 22) e (c) segundo informações dadas ao depoente através de terceiros (linhas 32-33) remete ao mesmo referente. Havendo variação nas unidades léxicas e na estruturação sintática, conseqüentemente há variação no sentido. A impessoalidade e indeterminação da fonte de informação – agente da ação – em (a) e (b) são substituídas pelo item lexical “terceiros”. O termo “terceiro”, na instituição jurídica, é mais profissional, significando “pessoa que, sem ser autor nem réu, intervém legitimamente em demanda alheia”. (Ferreira, 1975: 1368)

O conector “segundo” é um operador argumentativo que assegura a existência legal de um ou mais indivíduos que prestaram informação. Assegura a validade ou legítima que a informação foi dada ao depoente. Via de regra, a relação de conformidade realiza-se

entre uma oração subordinada e uma principal. A coesão textual ocorre cataforicamente por referência do tipo comparativa. Na estruturação sintática canônica, a oração iniciada por conjunções subordinativas deve vir posposta a uma oração principal. A oração subordinada, em questão, exprime a conformidade de um pensamento com a oração principal.

Se, nas estruturas sintáticas de (a) e (b), a ação verbal – “fazer comentários, falar” – é expressa numa forma sintática a ponto de o agente da ação tornar-se vago/ incerto/ genérico, já a forma de (c) supõe um sujeito agente capaz de deliberar/ fazer/ dar. A inversão na construção sintática atenua a força da volição do agente. Mas, mesmo assim, o verbo “dar” traz, no seu campo semântico, um valor de ação/ volição que fornece base para inferências acerca da presença de um agente deliberador definido:

Terceiros deram as informações ao depoente.

A construção do documento é a materialização de informações através da “concretude” da escrita. A seleção de “dar”, no eixo paradimático dos verbos sinônimos “dar, prestar, comunicar, transmitir...”, reflete intensidade e ênfase à ação praticada. No contexto jurídico, a construção da prova testemunhal baseia-se em fatos o mais concretos e precisos possíveis:

Terceiros praticaram a ação de dar informações ao depoente.

A estruturação sintática e seleção léxica utilizadas nas expressões refletem significados desejados na construção do sentido da totalidade do texto e evidenciam a ideologia subjacente à instituição jurídica. “O que possibilita o estabelecimento das relações coesivas, como também de outras relações semânticas, é a organização do sistema lingüístico em três níveis: o semântico (significado), o léxico-gramatical (formal) e o fonológico-ortográfico (expressão); os significados são codificados como formas, e essas são realizadas como expressões”. (Fávero; Koch, 1988: 38).

A utilização de “através”, para introduzir o agente da ação, funciona como **operador argumentativo**. Reduz a validade da informação por via indireta. Na UC 1 (linha 17-18), a inserção de contraste (mas) teve a função argumentativa de levar o destinatário a concluir que o depoimento não tem a validade de um testemunho ocular. O item lexical “através” reforça a argumentação iniciada na UC 1, visto que evidencia a mediação das informações, aferindo seu valor jurídico. A gradação argumentativa “mas” (linha 17-18), “apenas” (linha 19), “segundo” e “através” (linha 32-33) vai construindo uma imagem negativa do depoimento.

Algumas reflexões podem ser antecipadas acerca da totalidade textual. O texto 2 é autodirigido à instituição que o elabora/ editora. Nesse caso, autor e destinatário confundem-se. Se a unidade do texto é um efeito ideológico da posição do autor, obtida por meio de conectores, e a assimetria interativa não propicia interferência do depoente na tessitura argumentativa do texto 2, o **princípio de essencialidade** decorre de decisões interpretativas. Tais decisões manifestam-se explicitamente no estabelecimento de relações coesivas.

Além de determinar os conectores das informações preferidas, o juiz tem o poder de decidir a omissão de informações durante a editoração do depoimento, baseado no mesmo **princípio de essencialidade**.

O nível de tensão interativa intensifica-se à medida que a testemunha da defesa tenta assumir o papel de autor do texto, introduzindo informações que dão uma imagem positiva do acusado. A estratégia utilizada para “neutralizar” essas informações é a omissão no texto 2, mas que não afeta o **princípio de essencialidade**.

Na verdade, depoentes, acusados e vítimas são instrumentos num jogo discursivo cujas regras são conhecidas apenas por juízes e advogados. As pessoas leigas, ignorantes do funcionamento do jargão jurídico, do valor que as palavras assumem sob as “penas da lei”, são meros intermediários na intrincada rede de estratégias utilizadas pelos profissionais da Justiça.

A “neutralização” das informações é feita com base no conhecimento que os juízes têm da instrução que os advogados dão aos depoentes ou conhecimento prévio acerca do processo por intermédio de outros depoimentos ou documentos.

Quando o depoente afirma “eu nem sei” (linha 22), realiza uma pausa preenchida marcada pelo corte sintático precedente. Pode representar uma estratégia do depoente para lembrar que informações foi incubido pelo advogado de inserir no documento da audiência. Essa interpretação decorre do fato de haver reiteração de seqüências idênticas: na UC 1, temos uma negação seguida da afirmação de não estar “lá”, sendo a mesma construção repetida na UC 2. Repeti-

ções literais podem ter várias interpretações psicolinguísticas, entre elas, pode ser indício de textos retidos na memória por instrução dos advogados. O depoente precisa negar que assistiu ao crime, mas é necessário que tenha estado presente ao local para constituir-se testemunha.

Outra seqüência repetida na fala do depoente é “voltou e pediu desculpas”, um enunciado que tenta construir uma imagem positiva do acusado. Culturalmente “pedir desculpas” assinala polidez. É papel da defesa absolver ou atenuar a pena de seu cliente. Nesse caso, não será possível, pois a retextualização suprimiu o pedido de desculpas do acusado.

A argumentação que vem sendo tecida no texto 2 estabelece uma relação de causa-efeito, ou seja, “bater em uma garrafa” causou o efeito de começar algo que aparece, no texto, resumido pelo pronome indefinido “tudo”.

A utilização do hiperônimo “tudo” constitui-se em outro tipo de estratégia, visto que se observa, no universo de enunciados, a tendência a substituir hipônimos por hiperônimos, nunca o processo inverso. A utilização de um item lexical com a abrangência semântica de “tudo” contradiz o **princípio de fidelidade**, visto que, na produção do depoente, não se encontra elemento léxico correspondente, pelo menos literalmente. O item lexical “tudo” tem referência textual anaforicamente situada no texto 2 da UC 1. É a atualização dos itens “tumulto”, “crime”, “ocorrência”. As relações de coesão são estabelecidas intratextualmente (texto 2). Não há, na fala do depoente, equivalência para as linhas 33-34 do texto 2.

A construção sintática:

Tudo “começou” (.) por ter “o acusado Fulano” (.) “batido em uma garrafa”.

(1)

(2)

(3)

inexiste na fala do depoente. Os elementos assinalados podem ser encontrados no texto 1 em enunciados que remetem a contextos com conteúdo semântico diverso: (1) “aí começaram a espancar ...”, (2) o nome do acusado é proferido, em vários momentos, (3) “então bateram numa garrafa”.

Além de reordenação tópica, ocorre um deslocamento de ambiente semântico. O verbo “começar” ocorre tanto no texto 1 como no 2. No texto 1, tem valor de início de ação, a ação de espancar. Os agentes da ação são identificados quantitativamente “então (.) três ou talvez mais” e o paciente da ação é o acusado Fulano. No texto 2, o verbo assume valor de acontecimento. Na fala do depoente, há a tentativa de introduzir a ação sofrida pelo acusado – “ser espancado por três ou talvez até mais”. O episódio caracteriza um linchamento. No texto do juiz (2), transforma-se numa ação praticada pelo acusado. O acusado Fulano bateu em uma garrafa, e isso é a causa de “tudo” (tumulto, crime, ocorrência) – um acontecimento.

Na fala do depoente, a informação da ação de “bater em uma garrafa” é estruturada sintaticamente na terceira pessoa do plural, impossibilitando determinação do agente da ação, exemplo típico de sujeito indeterminado.

O nome do acusado é proferido pelo depoente numa ação responsiva acerca do ato de espancar (pergunta do juiz, linha 25). O

pronome “ele” (quase inaudível na fita magnética) da linha 23 tanto pode autorizar a inferência de agente da ação para o enunciado: “então bateram numa garrafa” – referência anafórica –, como pode ser o agente da ação de voltar e pedir desculpas, já que, na UC 3, a mesma ação de pedir desculpas aparecerá precedida do pronome “ele”. Portanto, a decisão de colocar o nome do acusado como agente da ação de bater na garrafa é uma interpretação entre duas possibilidades. Textualmente, o pronome tanto pode ter uma referência anafórica como cataforicamente situada.

Nas linhas 28 e 30, o depoente continua os comentários sobre o tumulto que presenciou, introduzindo informações de ações que reduzem a “culpa” do acusado. O juiz ignora-as, interrompe a fala do depoente, produzindo um corte sintático. Inicia a consignação.

As hipóteses acerca da tensão provocada por perspectivas diversas são corroboradas; após o ditado, o juiz pede a conformação ou aprovação do que foi consignado. Pennan (1987), em sua pesquisa, demonstra que a cooperação, no contexto jurídico, decorre da coercitividade imposta pela autoridade institucionalizada do juiz. A assimetria interativa jamais permitiria uma resposta negativa do depoente. Perguntas desse tipo (linha 36) perdem a significação literal, adquirem força ritual: são as chamadas **perguntas retóricas**.

-
38. -J- ((CONSIGNANDO))
 39. **o que desagradou (.)**
 40. -J- quem foi que achou ruim(.) a vítima o grupo que estava com a vítima ou
 41. como foi? ((virando-se para D))
 42. -D- como assim?
 43. -J- quem foi que acou ruim tivesse que o Cicran / o Fulano ((acusado))
 44. bateu com a/ bateu na garrafa?
 45. -D- não assim o comentário surgiu que/
 46. -J- sim sim
 47. -D- aconteceu por causa dessa garrafa
 48. -J- ele bateu na garrafa que estava / Fulano (acusado) estava(.) o Cicrano
 49. ((vítima)) ou como é que estav isso?
 50. -D- não a garrafa era do:do rapaz né então quando ele bateu ele voltou e
 51. pediu desculpa (.) aí não aceitaram e começaram a espancar ele então/
 52. -J- ((CONSIGNANDO)) ((vozes conversando enquanto o juizconsigna))
 53. **a vítima e o grupo de pessoas que com**
 54. **ela estavam(.) que por isto(.) a vítima e**
 55. **os demais acompanhantes da mesma(.)**
 56. **Passaram a agredi-lo (.) a agredir**
 57. **fisicamente Fulano ((acusado))**
-

A relação que se estabelece entre a UC 3 e a UC 2 é mais estreita que entre as demais UCs desta tomada de depoimento, pois há um elo coesivo formal. Trata-se da única UC que se inicia no texto 2 (linha 39) da UC anterior. A afirmativa de que o acusado “voltou e pediu desculpas” (UC2) – uma tentativa de o depoente construir uma imagem positiva, um atenuante jurídico para o acusado – surtiu efeito contrário, ao que parece, pois possibilitou a inferência de que algo havia desagradado a alguém. Na esfera das ações possíveis, um pedido de desculpas é decorrência do ato de desagradar ou da suposição de ter desagradado. Mas a omissão do pedido de desculpas e registro do desagrado representam divergência na perspectiva da imagem do acusado. As ações “favoráveis/ positivas” do acusado vão sendo transformadas ora em ações “desfavoráveis/ negativas”, ora em ações em favor da vítima.

A pergunta (linhas 40 e 41) é respondida pelo depoente com a repregunta “como assim?” (linha 42). É indício, talvez, de que o texto que está sendo escrito não corresponde à sua perspectiva. Já, na pergunta, o juiz induz a resposta ao enumerar os possíveis “descontentes/ vítimas”, que posteriormente serão introduzidos no texto 2 (linhas 53 e 54).

A reorganização da pergunta (linhas 43 e 44) é uma repetição que preserva o valor de impressão/ sentimento do verbo, mas substitui o agente da ação verbal. A pergunta reintroduz a ação de bater como fator de desagrado e orienta a argumentação para a causa de “tudo”, fenômeno comentado na análise anterior (da UC2).

A autocorreção “bateu com a/ bateu na garrafa” (linha 44) é significativa da influência que o conhecimento prévio do processo exerce na tomada de depoimento. O juiz tem conhecimento de que o crime foi praticado com o um gargalo de garrafa, consta nos autos. Um indivíduo X “bateu com o a garrafa” (gargalo) num indivíduo Y, causando-lhe a morte. A correção para “bateu na garrafa” retoma, em parte, a equivalência com a fala do depoente “então bateram numa garrafa”(UC 2), havendo substituição lexical de “numa” por “na”, apenas; por outro lado, produzindo um efeito de sentido que altera completamente o teor do depoimento prestado. A indeterminação de “numa” não faz referência extratextual com a arma do crime, pode ser qualquer garrafa. O “na” determina o objeto a que se refere e pode ser uma referência à arma do crime, visto que “uma” é marcador de indefinição e “a” assinala definição.

O conhecimento prévio do processo faz com que a tomada de depoimento se realize, muitas vezes, como mera confirmação for-

mal de fatos já predeterminados e organizados pela Justiça. Nada que não tenha sido dito “em juízo” pode ser utilizado como evidência, num julgamento. A autocorreção acima é indispensável. Conhecendo a arma do crime – um gargalo de garrafa –, seria um prejulgamento dizer que o acusado “bateu com a” e isso poderia ser protestado pelo(s) advogados(s).

O imbricamento entre o texto 1 e o 2 é bem evidente nas linhas 37 e 39. O cotejo entre os dois textos tem sido feito na direção retroativa, ou seja, do texto 2 para o texto 1. Mas as linhas 45-47 revelam interferências da fala do juiz na fala do depoente, uma espécie de indução causada pela assimetria interativa. A utilização do item lexical “comentário” pelo depoente é uma recorrência ao vocabulário do juiz (linha 21, UC 2). Na linha 47, o depoente repete o conteúdo semântico-argumentativo do enunciado consignado (linhas 34-35, UC 2). O princípio de coerência conversacional baseia-se nas adesões mútuas. O depoente produz transformações na sua fala em função do que havia sido consignado – uma transformação “regressiva”.

O operador argumentativo “que por isto” (linha 54) estabelece relação de causa para a agressão sofrida pelo acusado. O espancamento do acusado é referido na fala do depoente, em três momentos (linhas 24, 59, 62). Apenas é registrado nas linhas 56-57, com utilização do repertório estilístico peculiar à Justiça: “agredir fisicamente”. A repetição (linhas 56-57) é omitida no texto 3 (documento escrito), é apenas uma correção, pois o pronome oblíquo não especifica o indivíduo que sofreu a ação, o juiz, então, reformula o enunciado, especificando o nome do acusado nos autos do processo.

Na análise feita da UC 2, o hiperônimo “tudo” é anaforicamente situado na UC 1. A progressão textual vai estabelecendo relações retroativas. Palavras como “tudo” têm um campo semântico extremamente abrangente e é possível estabelecer elos entre “tudo” e todas as ações verbais enunciadas. A cadeia de embreantes que estrutura a orientação argumentativa tem a propriedade da reversibilidade na construção do sentido da totalidade textual. Portanto “tudo começou” é referência cataforicamente situada para as ações agressivas desencadeadas pelo episódio da garrafa assim como para as demais ações enunciadas nas UCs seguintes. “Bater em uma garrafa” é apontado pelo texto 2 como a causa de todo o episódio narrado no depoimento. O item léxico que direciona os processos inferenciais é o hiperônimo “tudo”. A superordenação do item transforma-o numa **palavra pivô**, que liga todas as ações enunciadas.

O item léxico “isto” (linha 54) faz referência a “o que desagradou à vítima e o grupo de pessoas que com ela estavam” (UC 3). Dessa forma, a argumentação é orientada para estabelecer “bater em uma garrafa” como causa de “tudo” e o espancamento do acusado como consequência, sendo justificado pelo desagrado. A omissão do pedido de desculpas, portanto, é estratégia fundamental para a manutenção da estrutura argumentativa que vem sendo construída pelo texto 2 – imagem negativa do acusado.

58. -J-	Fulano ((acusado)) já estava armado com o gargalo de garrafa quando
59.	começou a apanhar dos/ da vítima e dos companheiros dela?
60. -D-	não (.) assim me falaram que ele não esta armado não
61. -J-	sim
62. -D-	justamente quando começaram a espancar a.: única coisa que ele tinha em
63.	mãos foi o/ realmente foi uma garrafa que já tinha se quebrado
64. -J-	((CONSIGNANDO))
65.	que(.) segundo informaram ainda ao
66.	depoente(.) o acusado Fulano estava
67.	deSARMado(.) quando foi espancado pela
68.	Vítima e seus companheiros(...) que o
69.	acusado(.) ante a ação dos seus agressores
70.	(.) armou-se com um gargalo de garrafa e
71.	feriu a vítima (...)
72. -J-	quantos golpes Fulano deu na vítima(.) Cicrano?
73. -D-	eu não cheguei a vê a cena não

A UC 4 contém três informações decisivas para o processo judicial. A primeira refere-se ao fato de o acusado estar desarmado. A segunda refere-se ao espancamento e determina o momento no qual o acusado se armou. A terceira declara que o acusado feriu a vítima.

O item lexical “garrafa”, já introduzido pelo depoente desde a UC 2, aparece no texto 2 (UC 2 e UC 3). Só na UC 4, “garrafa” configura-se como arma do crime na pergunta do juiz (linhas 58-59). Na perspectiva das ações possíveis, a parte da “garrafa” que pode ser apreendida por uma pessoa é o “gargalo” e não outro pedaço de vidro qualquer. Os autos do processo registram o “gargalo de garrafa” como arma utilizada pelo acusado. Na fala do depoente, há: “garrafa que já tinha se quebrado” (linha 63). A equivalência decorre de referência extratextual, processo de inferência a partir de ações possíveis, e não no nível da textualidade, pois o depoente não diz textualmente que o acusado “armou-se com um gargalo de garrafa”.

Na fala do depoente, o instrumento “garrafa” foi introduzido dentro de uma seqüência argumentativa com a função de causador da discórdia, que teve como consequência o espancamento do acusado. Na UC 3 (linha 47), o “acontecimento” a que se refere o depoente pode não ter o mesmo referente que o “tudo” do texto 2 (UC 2), anteriormente comentado. O acontecimento pode ter como referente a discórdia que causou o espancamento do acusado. Mas a constituição do sentido do texto-depoimento é concretizada na argumentação do texto 2 (consignação do documento) e não a partir da fala do depoente (texto 1). A estratégia de seleção de informações e inserção de conectores ligando fragmentos de enunciados paratáticos da fala do depoente compromete o **princípio de fidelidade**. Consequentemente, a não-observância do **princípio de fidelidade** possibilita questionamentos acerca da autoria do texto. Quem é o autor de um texto que sofre diluição (ou multiplicação) do sujeito da enunciação?

Na linha 59, o espancamento é enunciado sob outra perspectiva. Na fala do depoente, a ação de espancar praticada por “três ou talvez até mais”, é atenuada pela substituição do item léxico “espancar” por “agredir fisicamente”. Em seu campo semântico, “agredir fisicamente” integra um contínuo que abrange desde um leve tapa até uma agressão violenta possível de ocasionar a morte do agredido, enquanto “espancar” se situa nesse contínuo, como um termo mais intenso. O termo aproxima-se de “surrar, bater muito, maltratar”. Consta no dicionário: “agredir com pancadas, desancar” (Ferreira, 1975: 564). Na pergunta (linha 59), a ação é enunciada na perspectiva do indivíduo que a sofre, com utilização do verbo “apanhar”.

No texto 2, os episódios vão sendo conectados para que o documento assuma a forma de um relato com início, meio, fim, causas e conseqüências – narrativa prototípica, portanto. O fato de o depoente ter conhecimento dos episódios narrados por via indireta “por ouvir falar” são substituídos, no texto 2, por termo mais profissional: informação e informar, respectivamente. O termo “ainda” realiza a coesão textual e atesta a reiteração. Corrobora que o depoente estava “lá”, “mas não viu quando o crime foi praticado”.

As substituições operadas entre “não estava armado não” (texto 1) e “desarmado” (texto 2) preservam o **princípio de fidelidade**. Substituição de pronome por nome e a dupla negação da oralidade são substituídas por termo mais profissional. Ocorre, nesse fragmento, uma reordenação tópica semelhante à analisada na UC 1. O “não” (linha 60) responsivo à pergunta que o antecede é incorporado, no texto 2, ao termo “desarmado”, que contém a negação no morema “des-“ (linha 67). A pausa que segue o “não” é indício de que o depoente não poderia dar uma resposta tão categórica, visto que está enunciando um relato, e não um comentário de fatos presenciados. Na reorganização de sua fala, repete o enunciado “bem assim me falaram” da UC 2. As repetições dos itens “que” e “não” são hesitações na fala do depoente. Do ponto de vista estratégico, podem representar a tentativa de lembrar o texto memorizado por instrução do advogado, fenômeno comentado anteriormente.

As relações estabelecidas entre os textos 1 e 2 evidenciam a tensão provocada pelas perspectivas dos sujeitos da enunciação: o depoente, tentando preservar seu papel de testemunha de defesa que

não assistiu ao crime, e o juiz, tentando neutralizar as estratégias habituais dos advogados.

Há, na fala do depoente, uma suspensão no fluxo entoacional (linha 63) e corte sintático seguido de reordenação do segmento. O determinante “o” é uma referência (reiteração) ao mesmo determinante da pergunta do juiz (linhas 58-59) que introduz a arma do crime – “gargalo de garrafa”. A reordenação sintática produz mudança significativa no efeito de sentido pretendido pelo depoente. A seqüência “garrafa que já tinha se quebrado” leva o destinatário a inferir um episódio acidental, isento de vontade internacional do acusado. Inferência favorecida pelo contexto enunciativo (linhas 62-63). Mesmo assim, o texto 2 explicita o que ficou implícito na suspensão de fala do depoente, continuando a organização da argumentação por intermédio dos conectores “quando” (linha 67) e “ante a ação” (linha 69).

A conclusão da argumentação que vem sendo tecida desde a UC 1 é posta no texto 2, na linha 71. No nível do implícito, a conclusão de que o acusado “feriu a vítima” pode ser uma inferência permitida a partir da fala do depoente. Mas, no nível explícito, é uma não-observância ao **princípio de fidelidade**. É uma inserção de informação não proferida de viva-voz pelo depoente. Tanto é que o depoente reage à pergunta da linha 72, negando o que acabara de ser consignado. Mas o registro no documento permanece.

A pergunta da linha 72 é um exemplo de “cilada dialética” – uma estratégia para tentar obter informações que estão sendo insistentemente negadas. Nesse caso, a cilada não atingiu o objetivo.¹¹

74. -J-	foi ao local vê a vítima?
75. -D-	não não na na naquela agitação toda eu me saí(.) né
76. -J-	((CONSIGNANDO))
77.	que o depoente(.) não compareceu ao
78.	local da ocorrência (...) retirando-se dali(.)
79.	quando viu a confusão (...)
80.	((longa pausa))

A tensão provocada pela cilada dialética reflete-se tanto nas hesitações na fala do depoente (linha 75) como nas pausas do relato do juiz. As substituições, no texto 2, no nível léxico, seguem as regularidades observadas nas demais UCs. A omissão de pronome é substituída pelo nome. A negação responsiva à pergunta do juiz é substituída por uma seqüência completa que tem referência na própria pergunta, com substituição de “foi” (linha 74) por “compareceu” (linha 77) e omissão do item “vítima”. O item léxico “confusão” é substituído de “naquela agitação toda”, pertencentes ao mesmo campo semântico, mas, no texto 2, há especificação temporal determinada pelo conector “quando”. O verbo “ver”, do texto 2, não tem referência na fala do depoente e cria uma certa ambigüidade em relação à totalidade do texto, ou seja, a testemunha “viu” ou não “viu” quando o crime foi praticado? O campo semântico de “confusão” pode remeter a “tumulto” ou à **palavra-pivô** “tudo”. Se considerarmos que é uma referência a “tumulto”, encontra-se numa estrutura argumentativa que leva à inferência de contraste produzido pelos itens “apenas” e “mas” (texto2, UC 1), analisados anteriormente. Se considerarmos uma referência a “tudo”, permanecerá um enunciado ambíguo pela superordenação do hiperônimo. “Retirando-se dali”, termo mais literário, substitui “eu me saí”, expressão coloquial.

81. -J-	conhecia a vítima?
82. -D-	não
83. -J-	((CONSIGNANDO))
84.	que o depoente não conhecia a vítima::
85.	Cicrano de Tal

A UC 6 contém uma informação que só pode ser resgatada no texto 1, no par adjacente pergunta- resposta, pois respostas sintéticas do tipo “sim/ não” têm a regularidade de ter referência na pergunta. A informação (linha 82) é complementada com o nome da vítima, tornando explícito o que estava implícito.

86. -J-	mas conhece o acusado?
87. -D-	conheço
88. -J-	é seu amigo?
89. -D-	é
90.	((CONSIGNANDO))
91.	que o depoente(.) é amigo do acusado
92.	Fulano de tal (..)

Na UC 7, repete-se o mesmo tipo de referência da UC 6. Mas há mudança na perspectiva: na pergunta, a relação de amizade é do acusado para o depoente; no texto 2, o “depoente é amigo do acusado Fulano de tal”. A inversão na ordem sintática não interfere localmente no sentido, a relação de amizade, via de regra, é recíproca. Mas, na totalidade do sentido do texto, tem uma função argumentativa. A amizade justifica a imagem positiva que o depoente tenta fazer do acusado durante todo o depoimento. No texto 2, tem a função de reiterar a pouca validade do depoimento, do ponto de vista jurídico.

UC 8

93.	-J-	quem te chamou a prestar depoimento aqui?
94.	-D-	quem me chamou?
95.	-J-	sim
96.	-D-	foi o pai dele que falou comigo (disse/)
97.	-J-	((CONSIGNANDO)) ((em sobreposição à fala incompreensível de D))
98.		que foi o pai do acusado Fulano (.) que
99.		chamou o depoente para prestar
100.		depoimento nos autos

A informação da UC 8 complementa a anterior. Refere-se à pessoa que chamou o depoente a prestar depoimento. As substituições são decorrentes de especificações exigidas pela natureza do texto 2. A UC 8 é a última da Etapa Construtiva do Documento. Sendo assim, deve representar a satisfatoriedade do juiz ao depoimento prestado. Manifesta-se, no texto, através do corte sintático, que a consignação produz na fala do depoente (linha 96).

UC 9

101.	-J-	com a palavra o doutor advogado de defesa(.) requer Dr.?
102.	-Def.-	SE o depoente/
103.	J-	((CONSIGNANDO))
104.		a seu requerimento respondeu que
105.	-Def.-	o depoente se encontrava/ que ele falou nas proximidades mas se referia
106.		no interior do clube da::do ((nomedo clube)) onde houve o fato (...)
107.	-J-	como é?
108.	-Def.-	se o depoente estava/
109.	-J-	o Sr. estava no interior do clube ou FOra do clube?
110.	-D-	tava dentro
111.	-J-	((CONSIGNANDO))
112.		que o depoente (.) quando da
113.		ocorrência(.) esta NO INTERIOR do clube

As linhas 101 e 102 são enunciadas rituais para a passagem da palavra ao advogado de defesa. A pergunta do advogado (P), elaborada no modo verbal subjuntivo, é iniciada com a conjunção condicional 'se' e geralmente contém uma justificativa para sua solicita-

ção. No caso da UC 9, a justificativa é a necessidade de especificação do dêitico ‘proximidades’. O termo não foi proferido pelo depoente, como pode ser observado na UC 1, o depoente utilizou ‘lá’. Mas, como integra a ideologia jurídica que “o que não consta nos autos não existe no mundo” e tudo o que é registrado nos autos, para a Justiça, é efetivamente o que foi ‘falado’ pelo depoente, o advogado formula suas intenções de pergunta a partir dos autos: “que ele falou nas proximidades...”

A orientação para os autos também se evidencia na autocorreção de especificação da linha 106 e na utilização do termo jurídico ‘fato’ e por utilizar o termo ‘depoente’.

Na linha 107, o juiz faz uma pergunta metacomunicativa. Antes que o advogado introduza novos elementos, é produzido um corte na fala do advogado e a pergunta é dirigida ao depoente. O episódio evidencia que o juiz compreendera e complementara a pergunta do advogado. A pergunta do juiz é do tipo ‘(a) OU (b)’ com alternativas predeterminadas, mais coercitiva do que as perguntas abertas.

O depoente respondeu com o termo ‘dentro’, que forma par antônimo com ‘fora’, enquanto ‘interior’ forma par com o cognato ‘exterior’. Na interação conversacional, o juiz utiliza palavras cotidianas, a precaução de evitá-las restringe-se apenas ao registro do documento.

114.	-J-	pois não doutor
115.	-Def.-	se:::esses comentários aconteceram também no interior do clube ou fora?
116.	-J-	esses comentários foram feitos ainda no interior do clube ou já o senhor
117.		estava fora do clube quando foram feitos comentários?
118.	-D-	dentro
119.	-J-	((CONSIGNANDO))
120.		que os comentários(.) acerca(.) do crime(.)
121.		foram(.) dados ao depoente quando ainda
122.		se encontrava no Interior do clube

A concessão de palavra ao advogado, a partir da segunda UC, é marcada pela expressão de polidez: “pois não, doutor”.

O advogado, na formulação da pergunta, adere à estrutura de pergunta fechada que o juiz utilizou na UC9 – o tipo alternativo (a) OU (b) –, assim como utiliza o item lexical ‘comentário’ da fala do juiz (UC 2). A utilização do verbo ‘acontecer’, que, literalmente, denota acontecimento, atende às exigências da Justiça, que considera que não existem ações sem agentes; se existem, parece que não interessam – não são pertinentes. O verbo de acontecimento é substituído por um verbo de ação: ‘foram feitos’. O advogado utiliza o advérbio ‘também’, que sugere inclusão; sendo vago na determinação da ordem cronológica, o juiz substitui pelo advérbio ‘ainda’, que se relaciona mais diretamente à noção do tempo que o seu relato tenta construir.

O registro segue normas descritas anteriormente, sendo determinado que tipo de comentários ou acerca de que foram os comentários. A “materialização” dos comentários é acentuada com a utilização do verbo ‘foram dados’ (linha 121). A determinação de tempo é concretizada com a utilização de ‘quando ainda’. O ‘ainda’ relati-

ona-se com o ‘interior do clube’ da pergunta do advogado e o ‘quando’ é introduzido no registro em relação a ‘se encontrava’ que substitui ‘estava’, registrando, no documento, o agente receptor dos comentários.

A única informação produzida pelo depoente ‘dentro’ (linha 118) é registrada com a utilização do sinônimo ‘interior’.

UC 11		
123.	-J-	pois não doutor
124.	-Def.-	se ele pode informar a vossa excelência o tipo de amizade dele/ com:./
125.		ah: o tipo de amizade que ele detém com: (.) o acusado
126.	-J-	qual o tipo de amizade que o senhor tem com o acusado Fulano?
127.	-D-	vizinho
128.	-J-	((CONSIGNANDO))
129.		que(.) a amizade(.) do depoente com o
130.		acusado Fulano (...) é porque o mesmo
131.		acusado é seu vizinho

Nessa UC, percebe-se o grau de formalidade e acentuação da hierarquia nas relações entre os participantes do evento pela utilização do pronome de tratamento reverente usado para altas autoridades do Governo e das classes armadas: ‘vossa excelência’. Denota também que a informação é dada ao juiz, o advogado apenas sugere que deseja tal informação, o juiz é quem seleciona as perguntas remetidas ao depoente.

A reformulação da sugestão de pergunta assinala que a primeira tentativa do advogado, perguntando sobre o tipo de amizade, não especificava a ação do acusado. Como a instituição requer ações e agentes, o advogado reformula e introduz o agente ‘ele’ e a ação verbal ‘deter’ (linha 125). Essa forma será utilizada pelo juiz com substituição do verbo para ‘ter’. ‘Deter’ sugere ação de continuidade, en-

quanto ‘ter’ supõe mera existência. Ocorre também que ‘ter’ é mais usual na linguagem cotidiana, na interação conversacional: o juiz tenta aproximar sua fala da fala coloquial.

Na sua pergunta, o juiz determina o nome do acusado que não havia sido proferido pelo advogado. O registro é marcado pela introdução do operador argumentativo ‘porque’ (linha 130), uma justificativa para a amizade do acusado com o depoente, não apenas uma tipificação da amizade. O juiz, quando utiliza marcadores referenciais, determina-o cataforicamente por meio do termo “acusado”, já anaforicamente determinado na expressão ‘o acusado Fulano’ (linha 130). Tal fenômeno reflete excesso de cuidado em evitar possíveis ambigüidades, restrição à condição de abertura textual.

UC 12

132.	-Def.-	mas ele conhece a intimidade: do: acusado: ou não?
133.	-J-	o senhor conhece a intimidade da vida par/ a vida particular do acusado aí?
134.	Def.-	exato
135.	-D-	quê dizê ele lá: é uma boa pessoa né? eu nunca quê dizer nunca presenciei
136.		vi se metê em confusão
137.	-J-	((CONSIGNANDO))
138.		que o depoente(...) tem (.) conhecimento
139.		(.) que o acusado na localidade(.) é
140.		considerado um boa peSSoa(.) pois nunca
141.		viu mesmo se envolver em confusão

Há um fenômeno inusitado nessa UC: o juiz reformula o conteúdo da pergunta do advogado, havendo uma avaliação entre a pergunta do advogado e do juiz. A expressão ‘exato’ (linha 134) corrobora a pergunta dirigida ao depoente, numa manifestação de aprovação à modificação feita. O advogado indaga acerca do conhecimento que o depoente tem da ‘intimidade’ do acusado. O juiz substi-

tui por ‘vida particular’. Conhecer a ‘intimidade de alguém’ pode, para o povo simples, sugerir ‘relações íntimas’ que levariam a um sentido (ou efeito de sentido) indecoroso. A intervenção do juiz à pergunta do advogado pode denotar um cunho moral e ético. A aprovação à modificação foi verbalizada pelo advogado, numa atitude cooperativa.

As substituições léxicas seguem as normas anteriormente citadas: pronome a nome, hiperônimos a hipônimos, termos cotidianos a termos mais profissionais etc. Mas, como, em toda regra, há exceções, ocorre um fenômeno nas linhas 135-136 que foge à regra geral. O depoente utiliza ‘presenciei’ seguido pelo sinônimo ‘vi’. No registro, o juiz prefere utilizar o verbo menos literário ‘ver’.

A repetição da expressão ‘que dizê’ (linha 135) na fala do depoente denota pouca adesão ao que está sendo dito ou que ele pode apenas falar do procedimento do acusado em sua vizinhança, abstendo-se de comentar o fato criminoso ocorrido.

UC 13

142.	-Def-	eee::
143.	-J-	pois não doutor
144.	-Def.-	essa é uma pergunta que eu pretendia formular mas: a: que eu fiz anterior
145.		era:: (.) se ele privava da amizade do/ com: (.) ele lá ((virando-se pra o acusado))
146.		
147.	-J-	se ele privava/ o/ senhor priva da amizade PESSOAL com o ACUSADO Fulano
148.	-D-	digamos assim se eu já saí com ele ou não?
149.	-J-	o senhor tem amizade com ele realmente (.) qual o grau de amizade que o
150.		senhor tem com ele?
151.	-D-	apenas colegas
152.	-J-	((CONSIGNANDO))
153.		que o depoente(.) mantém com o acusado
154.		apenas amizade de COlega
155.		pois não doutor
156.	-Def.-	é somente só isso mesmo

A UC 13 inicia com um indício de que o advogado tenciona fazer outra pergunta. O juiz concede a palavra com o marcador próprio “pois não, doutor”.

A pergunta sugerida pelo advogado e elaborada pelo juiz é uma repetição da pergunta da UC 11. A reação do depoente é uma pergunta: “digamos assim se eu já saí com ele ou não?” (linha 148). O depoente estrutura a pergunta nos moldes em que estão sendo feitas as perguntas: (a) OU (b). Sair com alguém denota um grau de amizade mais íntima. Talvez para não retomar a ambigüidade semântica da UC 12, o juiz reestrutura a pergunta numa pergunta aberta, menos coercitiva.

Nessa UC, o verbo registrado pelo juiz, ‘manter’, sugere continuidade, enquanto o verbo utilizado na pergunta sugere mera existência: ‘ter’. A análise da UC 11 sugeria preferência da instituição por verbos de existência, fenômeno que não se confirma nessa UC; portanto a escolha pode ser aleatória ou estilística.

Esta UC encerra a necessidade de sugerir perguntas do advogado de defesa.

UC 14

157.	-J-	com a palavra o doutor promotor
158.	-J-	((CONSIGNANDO))
159.		que inquirido disse
160.	-A-	nada a requerer
161.	-J-	((CONSIGNANDO))
162.		nada requer
163.	-A-	nada requer

É concedida a palavra à acusação, que reage com ‘nada a requerer’, fórmula canônica para indicar sua satisfatoriedade ao de-

poimento prestado ou que o depoente não demonstra ter informações relevantes para o ato de acusar, visto que é uma testemunha de defesa. Nesse momento, é encerrada a sessão.

Considerações finais

Os operadores jurídicos tratam os textos produzidos na instituição de maneira diferenciada, ou seja, há uma tendência, nas sociedades ocidentais modernas, a atribuir autoridade, performatividade e autonomia aos textos escritos – documentos judiciais, assim como há documentos com valores jurídicos distintos. Entretanto Danet & Bogogh (1994, p. 101), analisando a transição do pré-letramento ao letramento, na Justiça, atribuem o fenômeno da supervalorização do texto escrito ao fato de este representar uma forma constitutiva da ação social, como decorrência da visão de escrita da época. Por consequência, os produtos da escrita assumiram a função de documentos como objetos materiais autônomos, têm vida própria. Os modelos textuais do discurso jurídico (DJ), herdados da retórica clássica há mais de dois mil anos, continuam sendo utilizados pelos sistemas de Justiça ocidentais, sem reflexões que considerem uma concepção científica de língua nem mesmo as transformações sociais, assim como inexistem, no Brasil, descrições, fundamentadas na ciência da linguagem, da estrutura e funcionamento dos textos produzidos na instância jurídica. A cristalização de modelos medievais passa a ser questionável, porque a escrita em pergaminhos há muito deixou de ser a grande descoberta da sociedade. Os estudos comparativos (Danet

& Bogogh, 1994, p. 100-135) demonstram que os textos medievais apresentam vínculo com as cerimônias orais e preservam resíduos da oralidade da época em que foram produzidos, enquanto os atuais parecem obedecer a uma regularidade de operações automatizadas e suas expressões formulaicas fornecem “fundamentos” estáveis para a interpretação. Esse fenômeno caracteriza o distanciamento dos sistemas de justiça contemporâneos da língua enquanto um processo dinâmico, como as evidências apresentadas por Weissbourd & Mertz (1985) acima.

A linguagem é uma elaboração cultural que se fundamenta na faculdade humana de imaginar, de simbolizar e de comunicar experiências vividas. O indivíduo é capaz de atuar no mundo pela palavra e é capaz de elaborar e atuar também sobre a linguagem (atividades epilingüística e metalingüística). Nesse sentido, a língua é uma atividade estruturante, indeterminada do ponto de vista semântico e sintático; as significações e os sentidos textuais e discursivos não podem estar aprisionados, no interior dos textos, pelas estruturas lingüísticas. A compreensão de textos é uma atividade criativa e não simplesmente reativa, não é uma questão de reagir, mas agir sobre os objetos da cultura. Trata-se de uma atividade dialógica de seleção, reordenação e reconstrução de sentidos, pois a língua não é totalmente transparente, pode também ser ambígua ou polissêmica. A competência textual requer que a leitura vá além da superfície textual e interprete as entrelinhas e as várias camadas da significação (Dascal, 1986).

A produção de sentidos depende de conhecimentos pessoais e do contexto: lingüísticos, regras de comportamento, sociais, an-

tropológicos, históricos, factuais, científicos e outros. Para compreender os textos, o sujeito busca informações relativas ao mundo, aos interlocutores e ao conjunto de saberes e de crenças do sistema de representações, interpretações e avaliações do universo referencial, como a decisão de Salomão no episódio das duas mulheres que requeriam a guarda da criança, narrado no Antigo Testamento.

De uma maneira geral, a escola com suas exigências e intransigências, paradoxalmente, bloqueia e impede o diálogo, realizando (quando realiza) uma familiaridade com textos escritos (os *códices*!) que emudece e cala, à medida que enfoca apenas o domínio de habilidades formais e funcionais, sem, no entanto, alcançar o âmago do processo, a razão profunda sócio-histórico-política da produção textual.

REFERÊNCIAS

ALVES, Virgínia Colares Soares Figueirêdo. **A Decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais**. 1992. ____f. Dissertação (Mestrado em Lingüística) – Programa de Pós-graduação em Letras e Lingüística e Teoria Literária, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

———. Transformações organizacionais e transformações interpretativas no nível da textualidade. **Investigações: Lingüística e Teoria Literária**, Recife, v. 3, p. 181-196, dez. 1993.

———. Tessitura textual e construção da argumentação. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINGÜÍSTICA, 1994, Salvador, **Anais...** Salvador: UFBA, FAPEX, 1994.

———. Interação na Justiça: as perguntas do depoente. In: REUNIÃO DA SBPC. 47, 1995, São Luiz, **Anais...** São Luiz: CNPq, FINEP, 1995. V. 2.

———. Processamento cognitivo na tomada de depoimento. Cadernos CTCH, Recife, n.5, p. 173-183, 1997.

———. **Inquirição na Justiça:** estratégias lingüístico-discursivas. 1999. ____ f. Tese (Doutorado em Lingüística) - Programa de Pós-graduação em Letras e Lingüística, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

CHAFE, W. L. Linguistic differences produced by differences between speaking and writing. In: **LITERACY, language and learning:** the nature and consequences of reading and writing. Cambridge : University Press, 1985.

COLLINSON, W. E. Compative synonymies: some principles and illustrations. **Transactions of the philological society**, p. 54-77, 1939.

DANET, B; BOGOGH, B. Orality, literacy and performaty in anglo-saxon wills. In: **LANGUAGE and the law**. London : Longman, 1994.

DASCAL, Marcelo. A relevância do mal-entendido. **Cadernos de estudos lingüísticos**. [s. l.], v. 11, p. 199-217, 1986.

———. Tolerância e interpretação. In: DASCAL, Marcelo (org.) **Conhecimento, linguagem, ideologia**. São Paulo : Perspectiva, 1989. p. 217-240.

———. Conversational relevance. **Journal of Pragmatics**, [s. l.], v. 1. p. 309-327, 1977.

DUBOIS, Jean. **Dicionário de lingüística**. São Paulo : Cultrix, 1978.

DUCROT, Oswald; ANSCOMBRE, J. C. Leis lógicas e leis argumentativas. In: DUCROT, Oswald. **Provar e dizer: leis lógicas e leis argumentativas**. São Paulo: Global, 1978. p. 229-261.

FÁVERO, L. L.; KOCH I.G. V. **Lingüística Textual: uma introdução**. São Paulo : Cortez, 1988.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1976.

GEERTZ, G. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro : Zahar, 1973.

GUIMARÃES, Eduardo. **Texto e argumentação**: um estudo de conjunções do português. Campinas : Pontes, 1987.

HYMES, Dell. The etnografy of speaking. In: **Anthropology and human behavior**. Washington : Anthropological Society of Washington, 1973. p. 13-53.

ISEMBERG, H. Überlegungen zur texttheory” In: IHWE, Literaturwissenschaft und Linguistik. Ergebnisse und Perspektiven. Athenäum Verlag: Frankfurt am Main, p. 155-172, 1968.

JONSSON, L.; LINELL, P. **Story Generations**: from dialogical interviews to written reports in police interrogations. Tet 11 (3), p. 419-440, 1991.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e Comunicação**. São Paulo : Cultrix, 1988.

KOCH, I. G. V. **Argumentação e Linguagem**. 3 ed. São Paulo : Cortez, 1993.

LANG, E. Über Einige Schwierigkeiten beim Postulieren einer ‘Textgrammatik’. In: CONTE, M. E. **La Linguistica Testuale**. Milano : Feltrinelli Economica, 1977.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto**: o que é e como se faz. Recife : UFPE, 1983.

———. **Análise da Conversação**. São Paulo : Ática, 1986.

O'BARR, W. M.; CONLEY, J. Litigant satisfaction *versus* legal adequacy in small claims court narratives. **Law & Society Review**, [s. l.: s. n.], v. 19, n. 4, 1985.

PENNAN, R. Discourse in Courts: Cooperation, Coercion and Coherence. **Discourse Processes**, [s. l.: s. n.], n. 10, p. 201-218, 1987.

RODRIGUES, Dirceu A. V. **Brocardos Jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 1953.

ROBIN, Régine. **História e Linguística**. São Paulo: Cutrix, 1977.

SAVILE-TROYKE, M. The Analysis of Communicative Events. In: **THE ETHNOGRAPHY of Communication**: an introduction. Oxford : Basil Blackwell, 1982.

TANNEN, Deborah. On Talking voice that is so sweet: constructing dialogue in conversation. In: **Talking voices**: repetitions, dialogue and imagery in conversation discourse. Cambridge: Cambridge University Press, 1989. V. 4.

ULMANN, W. **Semântica**: uma introdução à ciência do significado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.

VOGT, C. **O Intervalo Semântico**. São Paulo: Ática, 1977.

WEISSBOURD, B.; MERTZ, E. Rule-centrisme versus Legal Creativity: the skewing of Legal Ideology through Language. **Law & Society Review**, [s. l.], v. 19, n. 4, p. 613-759, 1985.

NOTAS

- ¹ Os dados autênticos, analisados neste trabalho, integram o *corpus* da pesquisa de campo desenvolvida em 1988 para redação da dissertação de mestrado A DECISÃO INTERPRETATIVA DA FALA EM DEPOIMENTOS JUDICIAIS, defendida em 28 de agosto de 1992, perante a banca examinadora: Prof. Dr. Luiz Antônio Marcuschi, Prof. Dr. Cláudio Souto e Profa. Dra. Judith Chambliss Hoffnagell, no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Pernambuco. (Alves, 1992, 1993)
- ² No tratamento do material oral, optamos pelo modelo de transcrição da Análise da Conversação proposto pelo projeto NURC (Norma Urbana Culta), da Universidade Federal de Pernambuco (Marcuschi, 1986). As falas em negrito, afastadas da margem à direita, constituem o ditado que o juiz faz ao escrevente – aquilo que constará nos autos do processo judicial.
- ³ A seguir usam-se letras para caracterizar indivíduos e interlocutores da tomada de depoimento. Assim: J = Juiz; D = depoente; Def. =

defesa; A = acusação. Para entender as transcrições, será útil seguir o sistema de notações que consta em anexo.

- 4 O termo **depoente** será utilizado de forma genérica a todo indivíduo que tem seu depoimento registrado por meio de consignação. No exemplo acima, a depoente é uma testemunha, mas poderia ter outras denominações no contexto jurídico.
- 5 Desconheço a autoria. Citado em vários livros de Direito que se traduz: “O que não consta nos autos, não existe no mundo”. O que significa que nenhuma prova pode ser considerada para o julgamento se não estiver documentada nos autos. No caso de provas testemunhais, é necessário que tenham sido proferidas “em juízo” e consignadas pelo juiz durante uma tomada de depoimentos.
- 6 A fonte das frases em latim : Rodrigues (1953) na versão para o português da máxima: “*Litteris contrahitur obligatio*” traz *Litteris* por carta, melhor teria sido se traduzida por letra ou escrito.
- 7 Este material de pesquisa que vem sendo reunido desde 1988, sob nossa responsabilidade, está informatizado. Quanto aos dados, esclarece-se que não nos é permitido fornecer fitas a terceiros por razões éticas. Todos os nomes e locais são fictícios na transcrição, alguns elementos foram inclusive mudados, tendo em vista a preservação da integridade dos sujeitos reais envolvidos nos processos jurídicos autênticos.

- ⁸ A partir dessa assertiva, construí a tese central desta reflexão, pois a hipótese de que *essencial* e *fiel* são adjetivos dificilmente compatíveis ocasiona, na asserção de Justiça, um intervalo semântico – noção desenvolvida por Carlos Vogt, que define como adjetivos argumentativamente independentes os “que não apenas independem dos termos comparados como também determina (sic) a possibilidade de realização ou não da estrutura argumentativa em que ocorrem”. (Vogt, 1977:57).
- ⁹ S - setting (lugar); P - participants (participantes); E - ends (fins, objetivos); A - acts (atos); K - keys (chave, tom); I - instruments (instrumentos); N - norms (normas); G - genre (gênero).
- ¹⁰ Os elementos extralingüísticos podem ser considerados em dois aspectos: aspectos pragmáticos do evento e aspecto cognitivo-conceituais da interação (Marcuschi, 1983).
- ¹¹ A cilada dialética recebe descrição e tratamento analítico, na perspectiva wittgensteineana de *jogo de linguagem*, em nossa tese de doutorado: **INQUIRIRÃO NA JUSTIÇA: ESTRATÉGIAS LINGÜÍSTICO-DISCURSIVAS**, defendida ante o Programa de Pós-graduação em Letras e Lingüística da UFPE, em dezembro de 1999. (Alves, 1999)

ANEXO

NOTAÇÕES PARA TRANSCRIÇÃO

OCORRÊNCIAS	SINAIS	EXEMPLIFICAÇÃO *
Indicação dos falantes	Uso de letras maiúsculas ou sigla que o identifique	no caso dos dados temos: J (juiz) D (depoente) Def. (defesa) A (acusação) etc.
Incompreensão de palavras ou segmentos	(()) ((incompreensível))	eu não pedi perícia () tava afastado () /.../
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)	(é em frente da dele)
Entoação enfática	maiúsculas	homicídio SIMples
Prolongamento de vogal oral ou nasal e consoantes como S, R	: :: (ou mais)	assisti ah: eh:... amizade dele com :::
Silabação	-	de-sar-ma-do
Interrogação	?	o senhor assistiu ao crime?
Pausa	(.) mínima (..) menos de 1' (...) até 2.5' ((pausa)) mais de 2.5'	mas não VIU (.) quando um (..) um gargalo de garrafa local da ocorrência (...)

* Exemplos retirados do universo de enunciados.

OCORRÊNCIA	SINAIS	EXEMPLIFICAÇÃO
cortes sintáticos bruscos	/	me falaram que/ eu nem sei (.)
citações usam-se aspas	"....."	"vá lá meu irmão atire"
Comentários descritivos do transcritor	((minúscula)) ((maiúscula)) para mudança no tipo de interação	((vozes conversando...)) ((CONSIGNANDO))
Sobreposição de vozes	[	quem era o [autor NÃO eu num /.../
Interrupção de fala para análise parcial	/.../	/.../ está sendo processado como autor de homicídio/.../

FONTE: Projeto NURC, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
Profa. Dra. Maria da Piedade Moreira de Sá